

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E
MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA AE A
CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq**

A COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA, empresa pública, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, criada pela Lei Estadual nº 5.054, com as alterações promovidas pela Lei n.º 5.219, de 31 de agosto de 2020, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 19 – Adrianópolis Ed. The Place Business Center, 1º Andar, Sala 107 CEP: 69057-060 - Manaus-AM, inscrito no CNPJ nº 40.182.478/0001-02, doravante denominado **CADA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ACRAM SALAMEH ISPER JR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16768434, e inscrito no CPF nº 525.635.962-20, nomeado pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia, em 02 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de janeiro de 2021; e por sua Diretora Administrativa, **JULIANA MARIA MELAZI GIRARDI VARGAS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3523004-5 e inscrita no CPF nº 303.175.478-60, nomeada na 17ª. Reunião do Conselho de Administração da Companhia, em 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de maio de 2022 e a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq**, Associação sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ sob no 04.955.204/0001-37, com sede no SGAN Qd. 601, Módulo H, Térreo salas 60 a 62, Edifício ION, L2 Norte, Brasília/DF, doravante denominada **FIPECq VIDA**, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.736.297-53, portador do RG nº 3.134.852 IFP/RJ, e por sua Gerente de Gestão da Saúde, **GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 493.120.901-78, portadora do RG nº 717.232 SSP/DF,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto formalizar o ingresso do **COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA**, no quadro de Instituidoras por Adesão da FIPECq Vida, a fim de proporcionar o acesso de seus empregados públicos, ativos e inativos, aos Planos e Programas Assistenciais oferecidos pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq **FIPECq Vida**, desde que estes optem por pertencer ao quadro associativo, passando à condição de **ASSOCIADO**.

Parágrafo Primeiro – A participação dos empregados públicos da CADA, nos planos assistenciais disponibilizados por intermédio deste Acordo fica condicionada a subscrição individual do “**Formulário de Inscrição**” e demais formulários de adesão ao plano de saúde coletivo ou outros planos assistenciais.

Parágrafo Segundo – Constituem parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, como se nele estivesse inscrito, o Estatuto e os Regulamentos da FIPECq Vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como da documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único: Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CADA,

Constituem responsabilidades da **CADA**, para a execução do presente Acordo:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto

neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V. enviar à **FIPECq VIDA** os seguintes dados:

a) Arquivo inicial, em meio eletrônico com dados pessoais e cadastrais dos servidores ativos e inativos e seu respectivo grupo familiar, constantes dos Programas Assistenciais;

b) Lista dos servidores admitidos após o início do Acordo, contendo o **nome completo e dados pessoais do recém-admitido**;

c) Relação dos servidores demitidos e/ou aposentados, integrantes do Programas Assistenciais, contendo **os dados pessoais e o motivo de desligamento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIPECq VIDA

Constituem obrigações exclusivas da **FIPECq Vida**:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos

órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo único. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A FIPECq Vida apresentará o Relatório de Execução do Objeto - Relatório de Atividades, anualmente a ser aprovado em Assembleia Geral até o mês de junho.

Parágrafo primeiro. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatório anual de atividades, balanço patrimonial, demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e parecer do Conselho Fiscal da Associação;

Parágrafo segundo - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto - Relatório de Atividades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Parágrafo terceiro - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela FIPECq Vida ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Parágrafo quinto - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto - Relatório de Atividades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela FIPECq Vida.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a FIPECq Vida participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Parágrafo sexto - Caso o Relatório de Execução do Objeto - Relatório de Atividades e

o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Parágrafo sétimo - A FIPECq Vida deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à FIPECq Vida, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA, publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPEs poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da FIPECq Vida em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser

encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organizaçãoda sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Parágrafo único - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 20 de maio de 2022.

ACRAM SALAMEH ISPER JR
DIRETOR-PRESIDENTE

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA

JULIANA MARIA MELAZI GIRARDI VARGAS
Diretora Administrativa

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA

ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO
Presidente

Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida

Este documento foi assinado digitalmente por Gleide Rosa Dos Santos Chaves, Antonio Semeraro Rito Cardoso e Geisielen Cristina Silva De Macedo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 075A-8FE8-9577-7E43.

GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES
Gerente de Gestão da Saúde
Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Gleide Rosa Dos Santos Chaves, Antonio Semeraro Rito Cardoso e Geisielen Cristina Silva De Macedo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 075A-8FE8-9577-7E43.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/075A-8FE8-9577-7E43> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 075A-8FE8-9577-7E43



Hash do Documento

0539599A7686512C5B857F4B98FF5FC6D2D9A4BC142B38347130368E536B63A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2022 é(são) :

- Gleide Rosa Dos Santos Chaves (GERENTE DE GESTÃO DA SAÚDE) - 493.120.901-78 em 23/05/2022 11:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Antonio Semeraro Rito Cardoso (PRESIDENTE) - 337.736.297-53 em 20/05/2022 16:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Geisielen Cristina Silva De Macedo (ADVOGADA) - 011.155.861-14 em 20/05/2022 15:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

